



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 452/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 5º § 3º da Lei nº 008/91-PMPG, e

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009 que, em nova redação dada ao art. 97 do Ato das Disposições Transitórias, determina em seu § 1º, a que os Estados, optem a regime especial de pagamentos de precatórios, por ato do poder executivo;

Considerando, por fim, que o art. 3º, da EC 62 determina que a implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DECRETA

Art. 1º Nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, dentre as modalidades do Regime Especial de pagamento nela previstas, o Município de Porto Grande opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da Administração Direta, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Com a adoção do presente regime especial o valor das dívidas em precatórios a ser depositado anualmente, em conta especial, corresponderá ao saldo total do precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º O valor depositado poderá corresponder a um valor maior que a parcela mensal fixada, observadas as condições orçamentárias do Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria do Município de Porto Grande divulgarão, anualmente, o saldo de precatórios para os fins do § 1º.

§ 4º A conta especial de que trata o § 1º será administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma do § 4º, do art. 97, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do art. 1º, forem depositados em conta especial e própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento), para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observado as preferências definidas nos § 1º, do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º, daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

disposta no § 8º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Enquanto o Poder Executivo não estabelecer critério para aplicação do § 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todo o valor depositado será utilizado para pagamento dos precatórios em ordem cronológica.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto a Procuradoria do Município, cadastrando-os diretamente e, preferencialmente, em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhe forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Os requisitórios da Administração Indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto a Procuradoria, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 4º A Procuradoria do Município, A Secretaria Municipal de Finanças. No âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para implantação e regulamentação das disposições do Presente Decreto.

§ 1º. Para cumprimento deste artigo, fica instituído o Grupo de Trabalho, de natureza não remunerada, para implantação e organização dos assuntos relacionados a este Decreto:

I – Na Procuradoria Municipal:

- José Antonio Leal da Cunha – Procurador do Município;

II – Na Secretaria Municipal de Finanças:

- Mauro Sérgio Gama - Secretário de e Finanças;

III – Na Secretário de Administração – Pedro Jordão

Art. 5º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 8 de março de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, § 1º, do art. 97, da ADCT.

Porto Grande/AP, em 09 de março de 2010



JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito